

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**

3ª Vara Cível

**Processo 0713959-34.2012.8.23.0010**

**Comarca:** BOA VISTA  
**Data de Autuação:** 05/07/2012      **Situação:** Público  
**Classe Processual:** 22 - Procedimento Sumário  
**Assunto Principal:** DIREITO CIVIL  
**Data Distribuição:** 05/07/2012      **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

**Parte(s) do Processo**

**Tipo:** Promovente  
**Nome:** MISAEL CARLOS DA SILVA  
**Data de Nascimento:** Não cadastrada      **RG:** Não cadastrado      **CPF/CNPJ:** 841.520.792-15  
**Advogado(s) da Parte**  
505NRR      CLAYBSON CESAR BAIA ALCANTARA

**Tipo:** Promovido  
**Nome:** Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
**Data de Nascimento:** Não cadastrada      **RG:** Não cadastrado      **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04  
**Advogado(s) da Parte**  
3592AAC      ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES



# CLAYBSON ALCÂNTARA

## OAB/RR 505

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA\_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

**MISAEEL CARLOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, técnico em enfermagem, portador do RG nº 231.757 SSP/RR, inscrito no CPF com o nº 841.520.792-15, residente e domiciliado na Rua 05, s/nº, Bairro Andaraí - Rorainópolis -RR, por seu advogado in fine assinado (procuração anexa), vem perante a ilustre presença de Vossa Excelência, propor a presente

### **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 09.248.608/0001-04, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74, - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205, Telefone (21) 3861-4600 e Fax (21) 2240-9073, tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir expostas:

#### **1. DA JUSTIÇA GRATUITA**

O Autor preenche os requisitos legais para a obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos das Leis nº 5.584/70 e 1.060/50, com a redação que lhe deu a Lei nº 7. 510/86, requerendo, portanto, sejam-lhe concedidos os aludidos benefícios, tendo em vista tratar-se de pessoa pobre na acepção do termo, conforme declaração em anexo.



# CLAYBSON ALCÂNTARA

## OAB/RR 505

---

### 2. DOS FATOS

O Autor, em 20 de maio de 2011, conduzia a motocicleta Honda/NXR Bros, placa NAM 4742, na Avenida Ayrton Sena, em frente ao Supermercado Tropical, no Centro de Rorainópolis, quando caiu da mesma ao tentar realizar uma manobra, conforme comprova o boletim de ocorrência policial nº 1082/2011 - Delegacia de Rorainópolis, em anexo.

Em razão do acidente, o Requerente ficou com uma debilidade permanente no membro superior direito, conforme comprova o laudo pericial do IML, em anexo.

Após o período de tratamento médico, o Autor apresentou toda documentação necessária junto à Seguradora Ré para o recebimento da indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, cujo valor devido era R\$ 13.500,00 (treze mil reais), conforme estabelece a lei nº 6.194/74 após a alteração ocorrida pela lei nº 11.482/07.

Ocorre que a seguradora apesar de reconhecer a sua obrigação em indenizar o Autor pelas debilidades físicas resultante do acidente, aproveitou-se da existência da lei inconstitucional nº 11.945/09 e aplicou a tabela por ela instituída efetuando o pagamento em 20/04/2012, de apenas R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme comprova o documento de pagamento em anexo.

Considerando que o autor só recebeu R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conclui-se que o mesmo tem direito a receber ainda, R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), como complemento do valor devido.

A inaplicabilidade da lei nº 11.945/09 é uma realidade nos Tribunais Pátrios, uma vez que a mesma é materialmente inconstitucional, pois viola princípios constitucionais, bem como afrontou a LC nº 95/98 durante seu processo de aprovação, tornando-se, também, formalmente inconstitucional.

É importante esclarece que em função de parte do judiciário, ignorar a sua inconstitucionalidade, a mesma já vem sendo combatida no STF por várias Ações Direta de Inconstitucionalidade, em especial a ADI nº 4627, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, cujo relator é o Excelentíssimo Ministro Luiz Fux.

São, sucintamente, os fatos.



# CLAYBSON ALCÂNTARA

## OAB/RR 505

---

### 3. DO DIREITO

#### 3.1 DO RITO.

Estabelece o artigo 275 do CPC que observar-se-á o procedimento sumário quando as ações tratarem de cobranças de seguro, relativamente aos danos causados em acidente de veículo, ressalvados os casos de processo de execução, vejamos:

*Art. 275. Observar-se-á o procedimento sumário:*

*II - nas causas, qualquer que seja o valor:*

*e) de cobrança de seguro, relativamente aos danos causados em acidente de veículo, ressalvados os casos de processo de execução;*

#### 3.2 DA PROVA PERÍCIAL.

O Autor já realizou a perícia médica no Instituto Médico Legal de Roraima, onde restou comprovada a sua debilidade que legitima o seu direito ao recebimento da indenização devida, conforme se observa no laudo que segue em anexo.

Nas ações de cobrança do seguro DPVAT, o entendimento consolidado pelos nossos Tribunais é no sentido de ser prescindível o exame pericial se existe laudo do IML comprovando os danos sofridos pela vítima, sendo desnecessária a produção de nova prova perícia, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO DPVAT. REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, NOS TERMOS DA LEI N° 11.945/2009. Considerando que o objeto da presente cobertura securitária é o dano sofrido em sua integridade física, em grau capaz de provocar-lhe situação permanente de invalidez, cujo critério de apuração que deve presidir juízo identificador do sinistro coberto por esta modalidade de seguro obrigatório é dado, fundamentalmente, pela definitividade, natureza e gravidade das lesões sofridas pela vítima, as quais se encontram especificadas em tabela constante das normas de acidentes pessoais expedida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, apresentando diversos percentuais de enquadramento, impossível decidir a presente demanda sem apuração do grau da invalidez. Aplica-se ao caso concreto, as disposições contidas na Medida Provisória 451/2008, posteriormente convertida em Lei 11.945/2009, a qual determina a



# CLAYBSON ALCÂNTARA

## OAB/RR 505

realização de perícia médica a fim de apurar o grau de incapacidade nos casos de sinistros ocorridos a partir de 16/12/2008. Em face da atribuição conferida pela Lei 11.945/2009 cabe ao Departamento Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima, fornecer laudo de verificação da existência e quantificação das lesões. **Tendo o agravante juntado laudos periciais realizados junto ao órgão competente (IML de Alegre), conforme documentos de fls.09/12-TJ, desnecessária a realização de nova perícia técnica.** AGRAVO PROVIDO. (Agravo de Instrumento N° 70042319004, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 19/04/2011) (sem grifos no original)

No caso em tela, não haverá necessidade de realização de nova perícia, pois segue em anexo o laudo do IML deste Estado que atesta a debilidade do Autor. Porém, se por alguma razão Vossa Excelência entenda que o laudo do IML não é por si só conclusivo para atestar a debilidade do autor, fica desde já requerida a realização de uma perícia, de forma que em cumprimento ao estabelecido no art. 276 do CPC, apresentamos os quesitos abaixo a fim de comprovar o direito do requerente.

- A) Há lesão cuja origem seja decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?
- B) Qual segmento do corpo do autor encontra-se lesionado e qual o percentual do dano?
- C) A lesão sofrida pelo autor apresenta quando definitivo, sem possibilidade de recuperação ao estado anterior?

### 3.3 DO VALOR INDENIZÁVEL.

A Lei n° 11.482/07 que derogou a Lei 6.194/74 estabelece que em casos de invalidez permanente o limite do valor da indenização para o seguro DPVAT é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), vejamos:

Art. 8° - Os arts. 3°, 4°, 5° e 11 da Lei n° 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3° - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada":



# CLAYBSON ALCÂNTARA

## OAB/RR 505

---

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);
- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (NR)

A lei nº 11.482/07 entrou em vigor em 31 de maio de 2007, de forma que os sinistros ocorridos desde aquela data serão regulados por este diploma legal, uma vez que anteriormente a lei nº 6.194/74 que também regula o seguro DPVAT, estipulava que o valor indenizável para os sinistros ocorrido na sua vigência seria de 40 (quarenta) salários mínimos.

Portanto, no caso em tela, observa-se que a legislação aplicável é a lei nº 11.482/07, uma vez que o sinistro ocorreu sob a vigência deste diploma legal.

Considerando o pagamento administrativo no importe de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conclui-se que o autor tem direito a receber ainda, R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), como complemento do valor devido.

### **3.4 DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI nº 11.945/09 - IMPOSSIBILIDADE DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO.**

O art. 31 da lei 11.945/09 que alterou a redação do § 1º e seguintes do art. 3º da lei 6.194/74, estabelece que a invalidez permanente prevista no inciso II deste artigo classificam-se em invalidez permanente total ou invalidez permanente parcial.

O mesmo diploma legal definiu que a invalidez permanente parcial é classificada em completa e incompleta, em razão da extensão das perdas anatômicas ou funcionais da vítima, e que serão apuradas com a realização do exame pericial médico.

Determina ainda que a invalidez permanente parcial incompleta deverá ser enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da lei nº



# CLAYBSON ALCÂNTARA

## OAB/RR 505

6.194/74, tabela que foi incluída nesta lei por meio da lei nº 11.945/09, devendo o valor da indenização respeitar o percentual estabelecido na referida tabela, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) quando se tratar de perdas de repercussão intensa, de 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, de 25% (vinte e cinco por cento) para as sequelas de leve repercussão, e de 10% (dez por cento) nos casos de sequelas residuais.

Em outras palavras, o que a lei nº 11.495/09 quer dizer é que se uma pessoa teve uma perda funcional parcial completa do joelho terá direito a uma indenização correspondente a 25% do valor máximo previsto na lei (R\$ 13.500,00), conforme estabelece a tabela, o que representaria o valor de R\$ 3.375,00, porém, se a perda funcional parcial for incompleta e de natureza grave, deverá receber apenas 75% dos 25% previsto na tabela, ou seja, R\$ 2.531,25; se for de natureza média receberá 50% dos 25% previsto na tabela, se de natureza leve receberá 25% dos 25% previsto na tabela, e se resultar seqüelas residuais deverá receber apenas 10% dos 25% estabelecido na tabela, ou seja, R\$ 337,50.

### 3.4.1 - DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL

Os artigos 6º e 7º da LC nº 95/98 estabelece que o preâmbulo do projeto/Medida provisória que está em vias de aprovação, indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal, bem como o primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, fazendo expressa menção que: "a Lei não conterà matéria estranha ao seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão", vejamos:

*" Art. 6º O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.*

*Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:*

*I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;*

*II - a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão";*



## CLAYBSON ALCÂNTARA OAB/RR 505

A lei nº 11.945/09 é decorrente da medida provisória nº 451/2008, que tratava da alteração da tabela de alíquota do imposto de renda, conforme estabelecia o seu preâmbulo, de forma que a inclusão de última hora da matéria relativa ao seguro DPVAT não poderia ter sido inserida na mesma medida provisória, por afrontar o disposto na LC nº 95/98 que prevê que a MP ou projeto que trate de matérias diversas e não conexas deverão estar em MP/Projetos distintos.

A forma como a MP 451/2008 foi editada e conseqüentemente transformada na lei nº 11.945/09, possibilitou, maliciosamente, que a matéria relativa às alterações no valor da indenização do seguro DPVAT, que interessava apenas ao poderoso grupo econômico das Seguradoras, pegasse "carona" na medida provisória que tratava do imposto de renda, aproveitando-se assim da urgência daquela matéria que estava sendo discutida no legislativo federal.

Portanto, clara a inconstitucionalidade formal da nova redação dada ao artigo 3º da Lei 6.194/74, e da tabela que gradua o valor da indenização, uma vez que na elaboração da medida provisória nº 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009, não foi observada à lei Complementar nº 95/98.

### **3.4.2 - DA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL**

A MP nº 451/2008, convertida na lei nº 11.945/2009, que alterou a lei nº 6.194/1974, desampara as vítimas de acidente de trânsito, e pior, ofende a dignidade destas ao "lotear" o corpo humano, estabelecendo, valores ínfimos para as partes do corpo, por exemplo: de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) em caso de debilidade permanente no dedo, pois determina que o lesionado poderá receber apenas 25% dos 25% previsto para aquele membro.

Ora, se pagar 25% de 13.500,00 para perda de um membro já é um absurdo, imagina pagar 10% dos 25% como determinar a lei nº 11.945/09.

A MP nº 451/2008, transformada na lei nº 11.945/2009 veio LEGITIMAR O INTERESSE DAS SEGURADORAS, uma vez que as mesmas nunca pagaram, via administrativa, o valor integral previsto no art. 3º, alínea "b" da Lei nº 6.194/74, que muito antes da aprovação do referido diploma legal já aplicava abusivamente uma tabela de cálculo de indenização (Loteamento do Corpo Humano), elaborada aleatoriamente pela FENASEG.



# CLAYBSON ALCÂNTARA

## OAB/RR 505

---

Parte do Judiciário pátrio que não está se deixando influenciar pelo interesse dos grupos econômicos formados pelas seguradoras já vem se posicionando pela não aplicabilidade da tabela instituída pela lei nº 11.945/09, vejamos:

ENUNCIADOS Nº 26 DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, ATUALIZADOS PELOS JUÍZES INTEGRANTES DAS TRCCs NA REUNIÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

26- Não se aplicará a tabela anexa da lei nº. 11.945/2009 porque infringe o princípio da Dignidade da pessoa humana, fundamento básico do estado de direito da República Federativa do Brasil. (Aprovado em reunião do dia 31/08/09).

### **3.4.2.1 - DA VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA AO PROMOVER O PARCELAMENTO DO CORPO HUMANO**

O ordenamento jurídico é um sistema destinado a proteger e resguardar não somente os direitos, mas também os valores norteadores da sociedade. Não é, por outra razão, que busca-se, envolver uma gama de preceitos com o escopo de proteger os direitos de personalidade e preservar o princípio da dignidade da pessoa humana.

Os operadores do direito, notadamente aqueles que litigam na área do Seguro Obrigatório estão familiarizados - e escandalizados - com a forma pela qual a Seguradora Líder conduz um acordo nos "mutirões" de Seguro DPVAT.

Uma debilidade na clavícula, no braço, no pé, é um valor, pouco importando a extensão que a debilidade acarretou em sua vida profissional e pessoal. Enfim, trata-se de uma aplicação mecânica de uma legislação viciada, em que membros do corpo são quantificados e pagos pela seguradora, e muitas vezes contando com o apoio daqueles que deveriam afastar a referida legislação e fazer justiça.

Distante de qualquer senso de dignidade, a imposição do tabelamento do corpo humano como se cada parte tivesse um valor, afronta o princípio da dignidade da pessoa humana, pois uma pessoa não pode ser rebaixada a um animal em um açougue, em que se atribui um valor a uma alcatra ou a um contra-filé.

A dignidade da pessoa humana não pode ser rebaixada a ponto de se permitir que a lei 11.945/09 - influenciada pelos



## CLAYBSON ALCÂNTARA OAB/RR 505

---

*lobbies* das seguradoras - promova o loteamento do corpo humano, de forma mecânica, ausente de qualquer juízo de humanidade e dignidade, de forma fria, a ponto de comparar-nos a meros bovinos.

#### 4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1) O deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, haja vista a condição financeira do Autor (declaração em anexo);

2) a citação da Requerida, para caso queira, responder no prazo legal os termos desta ação;

3) a inversão do ônus da prova nos termos do inciso VIII do art. 6º do CDC;

4) que o pedido do autor seja julgado PROCEDENTE, com a condenação da Ré ao pagamento de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), referente à complementação do valor devido pelo seguro DPVAT, haja vista a impossibilidade da aplicação tabela criada por meio da lei nº 11.945/09 em razão da sua inconstitucional formal e material.

5) a condenação da Ré em honorários advocatícios no importe de 20% do valor da condenação.

Protesta provar o alegado por todos os meios probatórios permitidos em Direito, especialmente, perícia, e documental.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento.

Boa Vista - RR, 02 de julho de 2012.

**CLAYBSON ALCÂNTARA**  
**OAB/RR 505**



**CLAYBSON ALCÂNTARA**  
**OAB/RR 505**

**PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**

**OUTORGANTE: MISAEL CARLOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, técnico em enfermagem, portador da cédula de identidade nº 231.757 SSP/RR e CPF: 841.520.792-15, domiciliado na Rua 05, s/n, Bairro Andaraí, Rorainópolis/RR.

**OUTORGADO: CLAYBSON CÉSAR BAÍA ALCÂNTARA**, brasileiro, casado, advogado, **OAB/RR 505**, com escritório profissional localizado na Rua Professor Diomedes, nº 66/2 - Centro, Município de Boa Vista-RR, Tel. (95) 3623-1965.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, podendo em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, da justiça especial ou comum, propor a ação de cobrança do seguro DPVAT, até final decisão, interpondo, caso necessário, e por convicção, os recursos, meios, institutos e remédios jurídicos permitidos em lei, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordo, receber alvará de levantamento de valores, e dar quitação total ou parcial de obrigações, bem como praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel desempenho deste mandado, inclusive, extrajudiciais, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios e desdobramentos de qualquer natureza, e ainda, perante qualquer pessoa jurídica de direito privado ou pessoa natural. Podendo ainda, o outorgado, substabelecer a presente em outra de igual teor e validade, a quem lhe convier, com ou sem reservas de iguais poderes.

Boa Vista-RR, 19 de junho de 2012.

MISAEL CARLOS DA SILVA

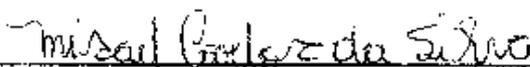
## DECLARAÇÃO

Eu, **MISAEEL CARLOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, técnico em enfermagem, portador da cédula de identidade nº 231.757 SSP/RR e CPF: 841.520.792-15, domiciliado na Rua 05, s/n, Bairro Andaraí, Rorainópolis/RR.

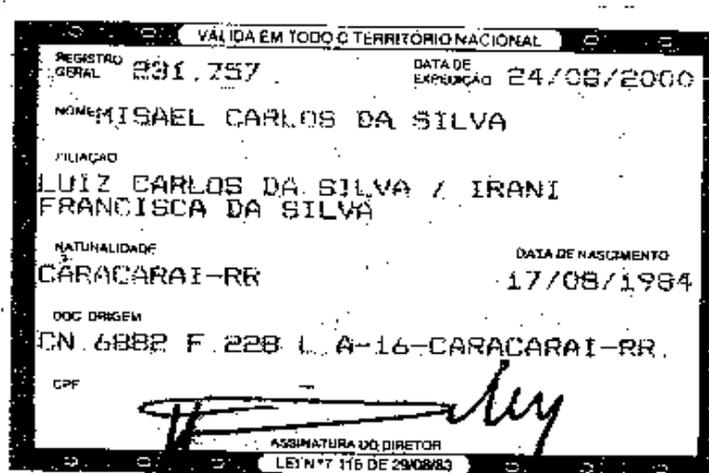
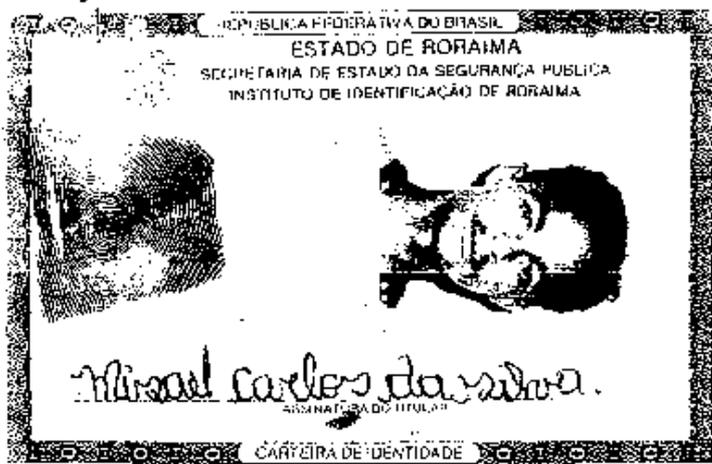
DECLARO para os devidos fins de direito, que não disponho de recursos suficientes para fazer frente com as custas/despesas processuais e honorários advocatícios, por ser pessoa pobre na forma da lei, declarando ainda que caso esta declaração não seja expressão da verdade, fico sujeito as penalidades previstas no art. 4º da Lei nº. 1060/50 e art. 299 do CPC.

Por ser verdade, firmo a presente.

Boa Vista-RR, 19 de Junho de 2012.



MISAEEL CARLOS DA SILVA





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE RORAIMÓPOLIS

BOLETA DE OCORRÊNCIA: 20/05/2011 DATA: 20/05/2011 HORA: 17:05:00  
ATENCIÓN: Rogério DELEGADO TIPIAR: \_\_\_\_\_

DADOS DO LOCAL DA OCORRÊNCIA

DATA: 20/05/2011 HORA: 17:05  
LOCAL: Av. Ayrton Senna em frente do Supermercado Topical

DADOS DO COMUNICANTE

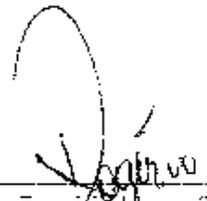
NOME: Miguel Carlos da Silva RG: 231.707 SSP/RR CPF: 341.500.790-15  
DATA DE NASCIMENTO: 17/08/1954 IDADE: 56 SEXO: M  
NACIONALIDADE: Brasileira CIDADE: Caracaraí UF: RR  
PAI: Luiz Carlos da Silva MÃE: Irineu Francisco da Silva  
GRAU DE ESCOLARIDADE: Ensino médio completo  
ENDEREÇO: Rua 05 Bairro Andaraí  
RAÇA:  
PONTO DE REFERÊNCIA:  
TELEFONE: 013 3732

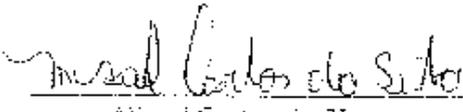
DADOS DO DENUNCIADO (S)

NOME: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
PONTO DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_

BREVE RELATO DO FATO

Senhor Delegado, compareceu nesta Delegacia de Polícia o senhor acima qualificado para comunicar trafegava pela Avenida Ayrton Senna conduzindo sua motocicleta HONDA/NXR 150 BROS cor preta, placa NALL 4742, por volta das 21 horas ao tentar efetuar uma manobra caiu no chão, na queda o comunicante batou a clavícula direita.

  
Antonio Rogério Neves Pinto  
AGENTE DE POLÍCIA

  
Miguel Carlos da Silva  
COMUNICANTE

DESPACHO  
 Foto Alçada. Arquivada.  
 Intime-se os Partes.

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### GUIA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

DADOS DO (A) PACIENTE:		DIA	MÊS	ANO	HORA	NÚMERO DE REGISTRO
DATA DE ATENDIMENTO =>		23	05	2011	9 : 55	28

Nome: Miguel Carlos da Silva SEXO: M ( ) / F (X)

DATA NASC	DATA	Mês	Ano	Idade:	Documento de Identificação	C.P.F.
17	08	84	26	231 752		

End: Rua / Avenida: Rua 5 Nº: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: Andaraí Município: RR Estado (UF): RR Telefone: \_\_\_\_\_

FILIAÇÃO: PAI Juz Carlos da Silva  
MÃE Marlene Franuza de Silva



02 DO ACIDENTE:  RESIDÊNCIA  VIA PÚBLICA  TRABALHO  TRÂNSITO  OUTROS (DESCREVER)

03 DA ENTRADA NA EMERGÊNCIA:  TRANSPORTADO  DE AMBULÂNCIA  REMOVIDO  OUTROS (DESCREVER)

04 TIPO DE ACIDENTE:  TRAUMÁTICO  QUEIMADURA  ENVENAMENTO  CHOQUE ELÉTRICO  OUTROS (DESCREVER)

Outros (descrever): \_\_\_\_\_

TEMP: \_\_\_\_\_ PESO / Kg: \_\_\_\_\_

84.015.726/0001-96  
Hospital Luzia Rorainópolis  
P.A. 9X m.m.H.g.  
BR 174 km Centro  
CEP 69 373-000  
RORAINÓPOLIS - RR

06 SE ACIDENTE DO TRABALHO ESPECIFICAR: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO					OBSERVAÇÕES
DIA	MÊS	ANO	HORA		

06 DOENÇA OCUPACIONAL:  SIM  NÃO  QUAL (ESPECIFICAR)

Reavaliação do gesso na clavícula direita

07 INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE MÉDICA: ESPECIALIDADE: \_\_\_\_\_

RESUMO CLÍNICO: Paciente vítima de acidente de motocicleta no dia 20/05/11 no qual sofreu fratura de clavícula D.

EXAME FÍSICO: \_\_\_\_\_

EXAME COMPLEMENTARES SOLICITADOS (RESULTADO NO VERSO): \_\_\_\_\_

RESULTADO DE OUTRAS UNIDADES (RESULTADO NO VERSO): \_\_\_\_\_

DIAGNÓSTICO: \_\_\_\_\_

PROVÁVEL: Fratura de clavícula D. DEFINITIVO: \_\_\_\_\_

08 DO (A) PACIENTE: REMOVIDO (A) PARA: \_\_\_\_\_

INTERNADO NO (A): \_\_\_\_\_

Dr. Dimião Weber Zabolotsky  
MÉDICO CLÍNICO GERAL  
Diretor Clínico UMSF  
CRM 117188

ALTA  RESIDÊNCIA COM INSTRUMENTAÇÃO  SE AFASTADO POR ACIDENTE DO TRABALHO, QUANTOS DIAS? \_\_\_\_\_

DATA	RESPONSÁVEL PELA IDENTIFICAÇÃO DO (A) PACIENTE	CARIMBO E ASSINATURA
DIA 23 MÊS 05 ANO 11	<u>Paulena</u>	



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.  
**INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - IML-RR**  
**DR. JOSÉ BENIGNO DE OLIVEIRA.**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS".



**LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO- LESÕES CORPORAIS - Nº 1446/2012/IML.**

**Destino: DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO/DAT/RR.**

**AUTORIDADE REQUISITANTE:**

- > Delegado (a) de Polícia Civil: Tendeles A. A. de Barros.
- > Requisição: **Nº 1863/2011/DAT, Referência: BO. Nº 1082/2011/DAT.**

NOME: <b>MISAEEL CARLOS DA SILVA.</b>	
NACIONALIDADE: <b>BRASILEIRA.</b>	NATURALIDADE: <b>CARACARAÍ/RR.</b>
IDADE: <b>27 ANOS.</b>	SEXO: <b>MASCULINO.</b>
ESTADO CIVIL: <b>SOLTEIRO.</b>	COR: <b>PARDA.</b>
PROFISSÃO: <b>TÉCNICO EM ENFERMAGEM.</b>	TELEFONE: <b>9121-6317.</b>
FILIAÇÃO: <b>LUIZ CARLOS DA SILVA e IRANI FRANCISCA SILVA.</b>	
ENDEREÇO: <b>RUA 05 - S/Nº - BAIRRO ANDARAÍ - RORAINÓPOLIS.</b>	
DOCUMENTAÇÃO: <b>R.G. Nº 231.757 - SSP/RR.</b>	
DATA/ HORA DO EXAME: <b>23/02/2012, às 17 horas e 50 minutos.</b>	
Obs: Os profissionais abaixo designados pelo diretor, prestam o solene compromisso de elaborar o laudo descrevendo com verdade todas as circunstâncias que encontrarem, descobrirem e observarem.	

**HISTÓRICO:**

- > Vítima de acidente de trânsito em 20/05/2011.

**DESCRIÇÃO:**

- > Teve fratura de clavícula direita. Permaneceu com imobilização ("8" gessado) por 40 (quarenta) dias.
- > Apresenta calo ósseo em terço proximal da clavícula direita. Dor a mobilização do ombro direito.

**CONCLUSÃO:**

- > Deformidade permanente em clavícula direita.

**QUESITOS e suas RESPOSTAS:**

- > **1º** Há ofensa à integridade física ou a saúde? **SIM.**
- > **2º** Qual o instrumento ou meio que a produziu? **INSTRUMENTO CONTUNDENTE.**
- > **3º** Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, tortura ou por meio insidioso ou cruel (resposta especificada)? **NÃO.**
- > **4º** Houve Perigo de vida? **NÃO.**
- > **5º** Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias? **SIM.**
- > **6º** Resultou incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, debilidade permanente de membro, sentido ou função, aborto ou aceleração de parto ou deformidade permanente? **SIM. DEFORMIDADE EM CLAVÍCULA DIREITO E DEBILIDADE FUNCIONAL PERMANENTE.**

É por ser verdade digite este documento, que depois de revisado e achado conforme, será assinado pelos profissionais abaixo e por mim: Marlene dos Santos, Cartão

Marlene dos Santos  
Perito Médico Legista  
CRM 535/RR

**IML**  
Av. Venezuela nº 2.083, Bairro Liberdade, CEP 69 310 270 - Boa Vista/RR.  
Tel. (95) 2121-3409 (recepção), (95) 2121-3430 (direção).



► **Consulta Sinistros DPVAT**

**DADOS DO PROCESSO N.º 2012/126553**

Nome da Vítima: **MISAEEL CARLOS DA SILVA**  
Procurador: **Inexistente**  
Data de Nascimento: **17/08/1984**  
Data do Sinistro: **20/05/2011**  
Natureza do Sinistro: **INV.PARCIAL**  
Nome do Requerente: **MISAEEL CARLOS DA SILVA**  
CPF do Requerente: **841.520.792-15**  
Seguradora: **American Life**  
Unidade Receptora: **RECIFE**  
Unidade: **EDR - Recife**  
Centralizadora:

---

---

**Comentários:**

26/10/2011                      **Processo analisado pela analista**

20/03/2012                      **Processo analisado pela analista**

21/03/2012                      **Processo enviado para o prestador Recall  
nesta data**

30/03/2012                      **Processo enviado para o prestador Recall  
nesta data**

---

**Pagamentos providenciados**

Nome beneficiário	Data previsão pgto	Valor
MISAEEL CARLOS DA SILVA	20/04/2012	1.687,50



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
5ª VARA CÍVEL

### TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo nº 0713959-34.2012.823.0010 – Ação de Cobrança PROJUDI  
Autor: Misael Carlos da Silva  
Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A

Em 15 de agosto de 2012 na sala de audiências da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no Edifício do Fórum Sobral Pinto, sob a presidência do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, foi aberta, às 15:55 horas, a audiência de conciliação referente ao processo e às partes acima identificados (Mutirão de Conciliação DPVAT – Portaria nº. 01/2012, de 25/06/2012). Presentes a parte autora, Sr. Misael Carlos da Silva, acompanhado por seu advogado, Dr. Claybson Cesar Baia Alcantara (OAB/RR 505), e os prepostos da parte ré, Sr. Paulo Leite de Farias Filho (RG nº 10061540-0) e Sr. Anderson Arruda Alves da Silva (RG nº 12709318-5), acompanhados de seu advogado, Dr. Álvaro Luiz da C. Fernandes (OAB/AC 3592A). Aberta a audiência, foi apresentado o laudo relativo à perícia a qual a parte autora foi submetida nesta data, no qual consta a seguinte conclusão: incapacidade do braço direito em grau médio. A parte ré apresentou proposta de acordo nos seguintes termos: como já houve pagamento administrativo no valor de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) a ré se propõe a pagar, no prazo de trinta dias úteis a contar da homologação, o valor de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos) a título de complementação da indenização DPVAT. As custas finais serão pagas pela ré. A ré pagará, no mesmo prazo, honorários advocatícios no valor de R\$ 455,62 referente a 15% do valor do acordo. As partes renunciam ao direito de recorrer. O autor concordou com a proposta de conciliação e as partes pediram a homologação do acordo. O M.M. Juiz proferiu a seguinte sentença: "As partes submetem à apreciação deste Juízo o acordo acima descrito, que apresenta consonância com os ditames legais e constitucionais, razão pela qual o homologo por sentença, para que gere os devidos efeitos. Custas e honorários na forma do acordo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devendo os mesmos serem pagos no mesmo prazo estabelecido no acordo. Sentença publicada em audiência, com imediato trânsito em julgado. Feito o depósito, expeçam-se os alvarás de levantamento do principal e dos honorários do advogado e do perito." Nada mais havendo, mandou o M.M. Juiz encerrar o presente termo, que vai por todos assinado, e que eu, Natasha Cauper Ruiz, digitei.

x  
Misael Carlos da Silva



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
5ª VARA CÍVEL

**TERMO DE AUDIÊNCIA  
CONCILIAÇÃO**

Processo nº 0713959-34.2012.8.23.0010 – Ação de Cobrança PROJUDI  
Autor: Misael Carlos da Silva  
Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A

Relação dos presentes na audiência realizada no dia 15/08/2012 às 15:55h.

  
\_\_\_\_\_  
M.M. JUIZ

  
\_\_\_\_\_  
Misael Carlos da Silva  
Parte Autora

  
\_\_\_\_\_  
Claybson Cesar Baia Alcantara  
Advogado Parte Autora

\_\_\_\_\_  
Paulo Leite de Farias Filho  
Preposto Parte Ré

  
\_\_\_\_\_  
Álvaro Luiz da C. Fernandes  
Advogado Parte Ré

  
\_\_\_\_\_  
Anderson Arruda Alves da Silva  
Preposto Parte Ré

0713959-34.2012.8.23.0010

15/08

às 15:55

### AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/8/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

#### Informações da Vítima

Nome completo: Missael Carlos da Silva

CPF: 842.520.792-15

Endereço completo: \_\_\_\_\_

#### Informações do acidente

Local: Av. Ayrton Senna em frente ao Supermercado Tropical

Data do Acidente: 20/05/11

#### Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº \_\_\_\_\_ para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 5ª Vara Cível ou JEC da Comarca de Bom Vista - (RR).

Local, data.

Missael Carlos da Silva  
Assinatura da vítima

#### Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Traxena e braço D

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporariamente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Dois dedos acintados AD e

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

\_\_\_\_\_

Assinatura Médica  
\_\_\_\_\_

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias
- b)  dano anatómico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatómico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima:

\_\_\_\_\_ *Quinto grau*

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
- Não.

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatómico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  Total  
(Dano anatómico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b)  Parcial  
(Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1  Parcial Completo (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2  Parcial Incompleto (Dano anatómico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatómico	Marque aqui o percentual			
1ª Lesão <i>Braco</i> <sup>Ⓚ</sup>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
4ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

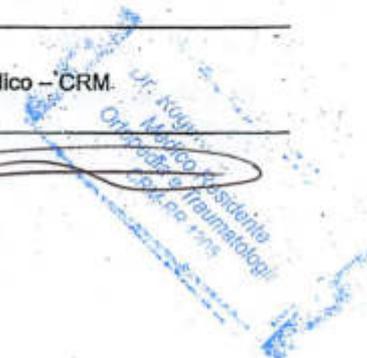
Local e data da realização do exame médico:

*BRV 15/8/12*

Assinatura do médico - CRM.

\_\_\_\_\_

André de Oliveira Leal  
Médico  
SALEK CRM 8264361-0





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

**Autos nº 0713959-34.2012.823.0010**  
**Autor: MISAEL CARLOS DA SILVA**  
**Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

**DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO  
SEGURO DPVAT,**

**já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, para informar o cumprimento do acordo, requerendo a juntada dos comprovantes de depósito no valor de R\$ 3493,12 (tres mil e quatrocentos e noventa e tres reais e doze centavos), correspondente ao montante devido ao autor e ao seu procurador; e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente aos honorários periciais.**

As custas processuais finais, caso existentes, ficarão a encargo da Requerida, que providenciará o pagamento diretamente no cartório.

**Por fim, se requer que doravante as intimações sejam em nome de ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, 3592/AC.**

***Nestes termos, pede deferimento.  
Boa Vista, 9 de outubro de 2012.***

\_\_\_\_\_  
**Alvaro Luiz Fernandes**  
**OAB/AC 3592**

  
**Florindo Silvestre Poersch**  
**OAB/AC nº 800**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MISAEL CARLOS DA SILVA

Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS C

BOA VISTA - 5 VARA CIVEL

Processo: 7139593420128230010 - ID 081210000000150486

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
para efetivação do depósito.

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
para efetivação do depósito.

03/10/2012 - BANCO DO BRASIL - 12:32:59  
857418234 0258

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000000161078000036368257188155640000015000  
NOSSO NUMERO 16107800036368257  
CONVENIO 01610788  
SISTEMA DJJ - DEPOSITO JUDICIAL  
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159  
DATA DE VENCIMENTO 31/12/2012  
DATA DO PAGAMENTO 03/10/2012  
VALOR DO DOCUMENTO 150,00  
VALOR COBRADO 150,00  
DADOS CHEQUE: 001 001 1769 2906,440,002 592,101

NR. AUTENTICACAO D.182.D45.8A7.276.78E  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Nome do Cliente		Data de Vencimento		RECIBO DE SACADO	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO		31/12/2012		Valor Cobrado	
Agência / Código do Cedente		Nosso Número		150,00	
2234 / 99747159-0		16107800036368257		Autenticação Mecânica	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA  
Autor: MISAEL CARLOS DA SILVA  
Réu: DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS C  
BOA VISTA - 5 VARA CIVEL  
Processo: 07139593420128230010 - ID 081210000000150451  
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
para efetivação do depósito.  
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
para efetivação do depósito.

03/10/2012 - BANCO DO BRASIL - 14:24:28  
837418234 0479

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800036368229167155640000349312  
NOSSO NUMERO 16107880036368229  
CONVENIO 01610788  
SISTEMA DJD - DEPÓSITO JUDICIAL  
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159  
DATA DE VENCIMENTO 31/12/2012  
DATA DO PAGAMENTO 03/10/2012  
VALOR DO DOCUMENTO 3.493,12  
VALOR COBRADO 3.493,12  
DADOS CHEQUE: 001 001 1769 3906.440.002 592.118

NR. AUTENTICACAO 7.C47.E8A.18E.279.A33  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO	31/12/2012	3.493,12
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-0	16107880036368229	

R. Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205  
Tel 21 3861-4600  
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder - DPVAT

### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. ALVARO LUIZ FERNANDES**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/AC sob o nº 3592, **FLORINDO SILVESTRE POERSCH**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AC sob o nº 800, **LEONARDO COSTA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AC sob o nº 3.584; com escritório na Rua Jardim Primavera nº 207, Conjunto Jardim Manoel Julião, bairro Vila Ivonete, Rio Branco, Acre - 69.914.405, **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA POERSCH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser

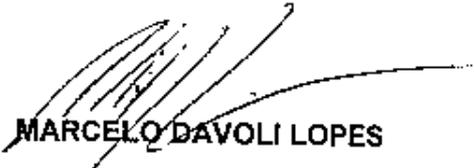
R. Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205  
Tel 21 3861-4600  
www.seguradoralider.com.br

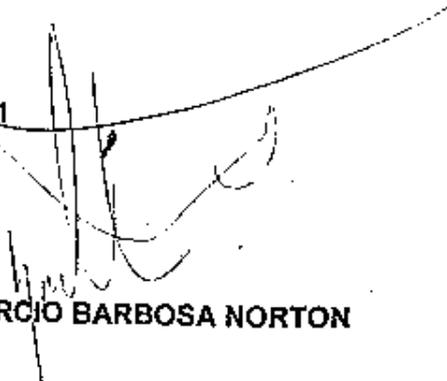


Seguradora Líder - DPVAT

liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2011

  
MARCELO DAVOLI LOPES

  
JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

179 AFETO DE JERAS - Tabelião Carlos Alberto Faria Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro, 21001-7000. Reconheço  
por semelhança as firmas dos MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ MÁRCIO  
BARBOSA NORTON

Data 08/06/2011  
Rio de Janeiro, 21 de Junho de 2011. Conf. por: Serventia  
Fiz testemunho da verdade. SOY LINDALDO  
Total

Bruno Augusto de Souza Vasquez - aut.

179 AFETO DE JERAS - Tabelião Carlos Alberto Faria Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 21001-7000  
Data 14/06/2011. Conf. por: Serventia  
Reconheço e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel do  
original que foi autenticado. Data 08/06/2011. Conf. por:  
Rio de Janeiro, 21 de Junho de 2011.

Carlos Alberto Faria Oliveira - aut.

Serventia = 4,17  
SOY LINDALDO = 1,23  
Total = 5,40







Parte V
Publicações a Pedido
www.imprensaoficial.rj.gov.br

DO

ANO XXXVII - Nº 009
QUINTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2012 - R\$ 2,50

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Publicação é disponibilizada eletronicamente desde 23 de Junho de 2006.

ATA, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firms

F0Z DE RIO DAS OSTRAS PARTICIPADORA S.A.
NIRE 33.3.002847-4
CNPJ/CPF Nº 08.254.808/0001-43

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA...

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/CPF Nº 08.254.808/0001-44
NIRE Nº 33.3.002847-5

ATA DE REALIZAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2011...
ATA DE REALIZAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2011...

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firms
Aplic. Edilício e Terras
Associações, Sociedades e Firms
Órgãos de Representação Profissional

Rio de Janeiro, aos Dezoito (18) dias do mês de Janeiro, do ano de 2012...
Rio de Janeiro, aos Dezoito (18) dias do mês de Janeiro, do ano de 2012...

WILSON, SOHS OFFSHORE S.A.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA DIA DEBOPINADORA WILSON, SOHS OFFSHORE S.A.
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA DIA DEBOPINADORA WILSON, SOHS OFFSHORE S.A...

IMPRESSO

Assim em 18 dias do mês de Janeiro de 2012...
Assim em 18 dias do mês de Janeiro de 2012...
Assim em 18 dias do mês de Janeiro de 2012...

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <i>Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.</i>			
ENDEREÇO / ADRESSE			
CEP / CODE POSTAL <i>20031-205</i>	CIDADE / LOCALITÉ <i>Rio de Janeiro</i>	UF <i>RJ</i>	PAIS / PAYS <i>Brasil</i>
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>Carta de Liberação/Intimação - 5ª V.G. Proc. 0713959-34.2012.8.23.0010.</i>		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION <i>27 AGO 2012</i>	CARIMBO DE ENTREGA / UNITÉ DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR <i>Elaine Silva de Azevedo RG: 2029253-8 DIC</i>		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>R. JUNIOR 8956-5347</i>	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 185 mm

 <p><b>CORREIOS BRÉSIL</b></p>	<p><b>AVISO DE RECEBIMENTO</b></p>	<p><b>AR</b></p>	<p>(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO)</p>		
	<p><b>AVIS CN07</b></p>		<p>RQ 95487637 3 BR</p>		
<p>DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT</p> <p>21/12 2012</p>		<p>TENTATIVA DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON</p>			
<p>UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT</p>		<p>: h</p>	<p>: h</p>	<p>: h</p>	<p>: h</p>
<p>PREENCHER COM LETRA DE FORMA</p>					
<p>ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO</p> <p>RETOUR</p>	<p>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉDITEUR</p>				
	<p>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE</p>				
	<p>CIDADE / LOCALITE</p>				
					<p>UF</p>
<p>CEP 301-380 - Boa Vista - RR</p>					

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
 Praça do Centro Cívico S.N - Centro  
 CEP 69 301-380 - Boa Vista - RR



ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BOA VISTA  
5ª VARA CÍVEL- PROJUDI

**ALVARÁ DE LEVANTAMENTO (PRAZO DE 20 DIAS)**



Proc. nº 0713959-34.2012.823.0010

Autor: MISAEL CARLOS DA SILVA.

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

O Dr. Erasmo Hallysson S. de Campos, MM. Juiz de Direito, respondendo por esta 5ª Vara Cível, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais.

POR ESTE ALVARÁ, indo devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi requerido nos autos do processo supracitado, concede a necessária autorização para liberar para o(a) perito(a) judicial, Dr. **ROGÉRIO LEONARDO DE PAULA DIAS - CPF nº 667.859.952-72**, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência Boa Vista, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com rendimentos devidos, depositados nos autos do processo acima, conforme evento 16 (cópia anexa).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Boa Vista, 06 de dezembro de 2012.

  
Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos  
Respondendo pela 5ª Vara Cível

Contadoria  
Folha nº

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
CONTADORIA DO FÓRUM**

**PLANILHA DE CÁLCULOS**

<b>5° VARA CÍVEL</b>	<b>PROCESSO N° : 0713959-34.2012.823.0010</b>
<b>AÇÃO : COBRANÇA DE SEGURO DPVAT</b>	
<b>VALOR DA CAUSA : R\$ 11.812,50</b>	

<b>C U S T A S :</b>	<b>FINAIS</b>	<b>TOTAIS</b>	<b>COMPLEMENTARES</b>
----------------------	---------------	---------------	-----------------------

ESCRIVANIA:		<b>209,15</b>	
TAXA JUDICIÁRIA:		<b>40</b>	
OUTRAS DESPESAS RECOLHIDAS:		<b>R\$</b>	
PAGAMENTO EFETUADO - INICIAL:			

<b>TOTAL GERAL ( p/ recolhimento )</b>	<b>249,15</b>
--	---------------

**HONORÁRIOS ADV .:**

**R\$ -**

**Obs.:** Os cálculos acima já estão de acordo com a nova lei de custas ( Lei Estadual nº 752 de 23/12/2009 ), Resolução Presidencial TJ nº 004/2007 e Portaria 819/2001 .

Boa Vista - RR, 16 de julho de 2013.

(assinado digitalmente)

**Erasmu José S. Da Silva**

Técnico judiciário

Matrícula: 3010498



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

Autos nº **0713959-34.2012.823.0010**  
Requerente: **MISAEL CARLOS DA SILVA**  
Requerida: **DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO  
DPVAT**

**DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT,**

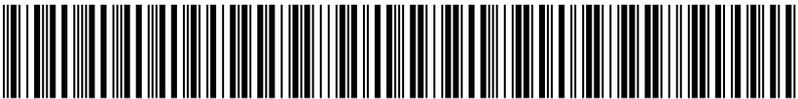
**já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para informar o pagamento das custas finais, requerendo a juntada do comprovante de depósito no valor de R\$ 249,15 (duzentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), correspondente ao montante devido.**

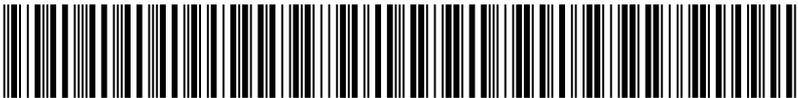
**Nestes termos, pede deferimento.  
Rio Branco, 9 de outubro de 2013.**

  
**Florindo Silvestre Poersch**  
**OAB/AC nº 800**

**Alvaro Luiz da Costa Fernandes**  
**OAB/AC nº 3592**



 8666000002-4 49150574106-7 02013101800-2 10130018984-8 <b>GUIA DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA</b>					
Órgão: <b>FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA</b>	CNPJ: <b>05.741.060/0001-89</b>	Agência: <b>3797-4</b>	Conta: <b>51669-4</b>	Valor do Documento: <b>R\$ 249,15</b>	Vencimento: <b>18/10/2013</b>
Comarca: <b>BOA VISTA</b>	Nº G.A.J.: <b>010.13.0018984</b>	Valor da Causa: <b>R\$ 11.812.50</b>		Processo: <b>0713959-34.2012.8.23.0010</b>	
Contribuinte: <b>SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b>				CPF/CNPJ: <b>09.248.608/0001-04</b>	
 Autenticação Mecânica					

 8666000002-4 49150574106-7 02013101800-2 10130018984-8 <b>GUIA DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA</b>					
Órgão: <b>FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA</b>	CNPJ: <b>05.741.060/0001-89</b>	Agência: <b>3797-4</b>	Conta: <b>51669-4</b>	Valor do Documento: <b>R\$ 249,15</b>	Vencimento: <b>18/10/2013</b>
Comarca: <b>BOA VISTA</b>	Nº G.A.J.: <b>010.13.0018984</b>	Valor da Causa: <b>R\$ 11.812.50</b>		Processo: <b>0713959-34.2012.8.23.0010</b>	
Contribuinte: <b>SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b>				CPF/CNPJ: <b>09.248.608/0001-04</b>	
Descrição das receitas <b>01. CUSTAS FINAIS</b>					Valor R\$ <b>R\$ 249,15</b>
OBS.: <b>PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL</b>					<b>R\$ 249,15</b>
 Autenticação Mecânica					



## Outros convênios

04/10/2013 17:00:35

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
04/10/2013 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.00.31  
5790805790

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: POERSCH E ADVOGADOS ASSOC  
AGENCIA: 5790-8 CONTA: 270.757-8  
EFETUADO POR: C FRIEDRICH NT

=====  
Convenio FUNDEJUR - REC CUSTAS JUD  
Codigo de Barras 8666000002-4 49150574106-7  
02013101800-2 10130018984-8  
Data do pagamento 04/10/2013  
Valor Total 249,15  
=====

DOCUMENTO: 100477  
AUTENTICACAO SISBB:  
4.CA7.73C.E5C.102.283

---

Transação efetuada com sucesso por: J6957950 CHARLES FRIEDRICH NETO.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

Autos nº **0720230-59.2012.8.23.0010**  
Requerente: **ALISSON BORGES DE OLIVEIRA**  
Requerida: **DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO  
DPVAT**

**DPVAT - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT,**

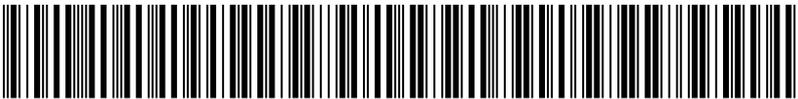
**já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para informar o pagamento das custas finais, requerendo a juntada do comprovante de depósito no valor de R\$ 249,15 (duzentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), correspondente ao montante devido.**

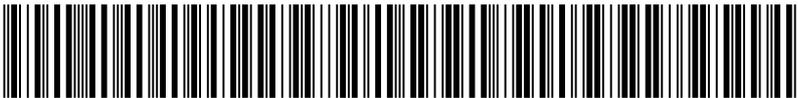
**Nestes termos, pede deferimento.  
Rio Branco, 9 de outubro de 2013.**

  
Florindo Silvestre Poersch  
OAB/AC nº 800

**Alvaro Luiz da Costa Fernandes  
OAB/AC nº 3592**



						86630000002-7 49150574106-7 02013101800-2 10130019112-5					
<b>GUIA DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA</b>											
Órgão: <b>FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA</b>		CNPJ: <b>05.741.060/0001-89</b>		Agência: <b>3797-4</b>		Conta: <b>51669-4</b>		Valor do Documento: <b>R\$ 249,15</b>		Vencimento: <b>18/10/2013</b>	
Comarca: <b>BOA VISTA</b>		Nº G.A.J.: <b>010.13.0019112</b>		Valor da Causa: <b>R\$ 10.462.50</b>		Processo: <b>0720230-59.2012.8.23.0010</b>					
Contribuinte: <b>SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b>								CPF/CNPJ: <b>09.248.608/0001-04</b>			
											
<small>Autenticação Mecânica</small>											

						86630000002-7 49150574106-7 02013101800-2 10130019112-5					
<b>GUIA DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA</b>											
Órgão: <b>FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA</b>		CNPJ: <b>05.741.060/0001-89</b>		Agência: <b>3797-4</b>		Conta: <b>51669-4</b>		Valor do Documento: <b>R\$ 249,15</b>		Vencimento: <b>18/10/2013</b>	
Comarca: <b>BOA VISTA</b>		Nº G.A.J.: <b>010.13.0019112</b>		Valor da Causa: <b>R\$ 10.462.50</b>		Processo: <b>0720230-59.2012.8.23.0010</b>					
Contribuinte: <b>SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b>								CPF/CNPJ: <b>09.248.608/0001-04</b>			
Descrição das receitas										Valor R\$	
<b>01. CUSTAS FINAIS</b>										<b>R\$ 249,15</b>	
OBS.: <b>PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL</b>										<b>R\$ 249,15</b>	
											
<small>Autenticação Mecânica</small>											



## Outros convênios

04/10/2013 17:12:03

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
04/10/2013 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.12.03  
5790805790

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: POERSCH E ADVOGADOS ASSOC  
AGENCIA: 5790-8 CONTA: 270.757-8  
EFETUADO POR: C FRIEDRICH NT

=====  
Convenio FUNDEJUR - REC CUSTAS JUD  
Codigo de Barras 86630000002-7 49150574106-7  
02013101800-2 10130019112-5  
Data do pagamento 04/10/2013  
Valor Total 249,15  
=====

DOCUMENTO: 100491  
AUTENTICACAO SISBB:  
7.1CA.ED5.583.6DF.629

---

Transação efetuada com sucesso por: J6957950 CHARLES FRIEDRICH NETO.